

ASSOCIAÇÃO JARDINS NÁUTICO REPRESA

CNPJ 03.242.283/0001-76
RUA DAS PALMAS Nº 170 – JARDIM NAUTICO REPRESA
CEP 13920-000 - PEDREIRA - SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º A Associação tem a denominação de ASSOCIAÇÃO JARDINS NÁUTICO REPRESA sendo uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, políticos e religiosos fundada em 03 de maio de 1.997, com personalidade jurídica distinta de seus associados, duração indeterminada, será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável ao seu tipo social.

- **Artigo 2º** As finalidades da associação, como objetivos principais, enquanto de direito privado e sem fins lucrativos são:
- 01. Propiciar em parceria com o poder público ou permitir que a iniciativa privada realize quaisquer melhorias, serviços, edificações e medidas nas áreas dos loteamentos que visem a melhoria da condição social dos associados, proprietários e moradores dos Loteamentos Jardim Náutico Represa e Sitio Represa.
- 02. Preservar, via requerimento ao poder público e concessionárias de serviços públicos o equilíbrio ambiental da Represa Jaguari, promovendo o reflorestamento de todas as áreas de lazer e ruas dos Loteamentos Jardim Náutico Represa e Sítio Represa, bem como organizar mutirões junto aos moradores e associados para realização de limpezas e melhorias das margens quando entenderem necessário e desassistidos pelo poder público responsável.
- 03. Implementar meios para transformação dos loteamentos Jardim Náutico Represa e Sitio Represa em um único loteamento fechado, nos termos da legislação vigente;
- 04. Auxiliar a concessionária de serviços públicos de água e esgoto da comarca de Pedreira a conduzir a administração de todo o sistema de abastecimento de água dos Loteamentos Jardim Náutico Represa e Sítio Represa, mediante o requerimento dos serviços de melhoria e conservação das nascentes, manutenção de poços artesianos e manutenção e melhorias das redes de distribuição, tubulações e caixas de água;
- 05. Adotar medidas de controle e segurança quanto ao acesso e permanência de pessoas nos loteamentos em parceria com o poder público;
- 06. Arrecadar de todos os associados as contribuições necessárias à execução dos objetivos da associação.
- 07. Buscar continuamente melhorias para os loteamentos; e
- 08. Promover eventos de interesse dos loteamentos para custeio de melhorias emergenciais ou não custeadas pelo poder público.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os proprietários e moradores dos loteamentos não associados, poderão realizar as contribuições mensais no mesmo valor dos associados para que assim sejam alcançados pelas melhorias e benefícios do objeto da associação.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Os proprietários e moradores dos loteamentos não associados que optem por não contribuir com a associação na forma do parágrafo acima, deverão, por conta própria procurar os serviços públicos de água, energia elétrica, segurança, manutenção viária, podas, coleta de lixo e recicláveis que venham a necessitar, não servindo a associação a tais interesses.

Artigo 3º A Associação tem sede e foro na Cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, na Rua das Palmas, nº. 170-C, Praça das Nações, Loteamento Jardim Náutico Represa, CEP 13.920-000.

<u>Parágrafo Único:</u> O território da **ASSOCIAÇÃO JARDINS NÁUTICO REPRESA** compreenderá o Loteamentos Jardim Náutico Represa e Sítio Represa.

Artigo 4º A associação poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

<u>Parágrafo Único</u>: Todo o material permanente, acervo bibliográfico e equipamentos recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da mesma e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS,

Artigo 5º Para ser admitido como associado o candidato deverá:

- Ser proprietário, morador ou locatário de um ou mais lotes do Jardim Náutico Represa e ou Sitio Represa;
- Fruir de boa reputação segundo usos e costumes gerais;
- Concordar com o objetivo da associação; e
- Ser civilmente capaz.

Artigo 6º O Associado deixara os quadros da associação automaticamente:

- a) Quando da alienação, cessão, locação de seu respectivo lote. O desligamento se dará no momento da transação.
- b) Quando comprovada conduta que cause perturbação da paz no território da associação ou descrédito para os moradores e associados;
- c) quando comprovado atos desonrosos e indecorosos, infringindo quaisquer artigos deste estatuto,

<u>Parágrafo Único</u> - A formalização e confirmação da saída ou exclusão de associado se dará em Assembleia Geral, ocasião em que o associado a ser excluído terá assegurado seu direito de defesa.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º São direitos dos associados:

- 1. Participar das assembleias gerais;
- 2. Votar e ser votado;
- Tomar parte das assembleias gerais e nelas apresentar propostas;
- 4. Concorrer ao cargo de membro da Diretoria
- 5. Propor a criação e participar de Comissões
- 6. Beneficiar-se dos serviços e dos eventos da Associação, bem como participar de suas atividades sociais e culturais;
- 7. Participar de todos os atos e eventos, observadas as regras específicas fixadas para cada um deles, se houver.
- 8. Utilizar o edifício sede da associação e demais edificações de uso comum;

- 9. Verificar as contas e os documentos da Associação, mediante solicitação por escrito, podendo obter cópias do que lhe interessar;
- 10. Solicitar por escrito à diretoria, a convocação de assembleia geral extraordinária, com pauta definida, em número de 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo; e
- 11. Utilizar as áreas verdes dos loteamentos, que incluem as margens da Represa do Rio Jaguari.

Artigo 8º São deveres dos associados:

- 01. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- 02. Contribuir com dedicação e trabalho para a consecução dos fins da Associação;
- 03. Pagar pontualmente as contribuições propostas pela diretoria, solvendo os débitos em caso de atraso, dentro de trinta dias da solicitação. Em caso de inadimplência, fica vedada a manifestação nas assembleias;
- 04. Prestar esclarecimentos à assembleia geral quando solicitado; e
- 105 Informar quaisquer excessos por parte de moradores ou seus convidados.

CAPÍTULO IV - DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 9º A **ASSOCIAÇÃO JARDINS NÁUTICO REPRESA** terá como <u>REGULAMENTO INTERNO</u>, as normas aqui estabelecidas, a saber:

- 1. Todo o conteúdo do presente REGULAMENTO é de caráter obrigatório para os associados e possui caráter de orientar os proprietários, compromissários compradores, cessionários de direitos atuais ou futuros dos lotes que integram os loteamentos Jardim Náutico Represa e Sítio Represa, bem como aos ocupantes a qualquer título;
- 2. Todos os associados ficam obrigados a subscrever as contribuições mensais relativas às despesas de manutenção, conservação, reparo e administração dos equipamentos e benfeitorias, seguros e demais despesas ou encargos gerais que forem aprovados pela diretoria executiva, na forma do estatuto social, restando tais contribuições facultadas aos não associados para que possam fruir do objeto da presente associação;
- 3. Contribuir pessoalmente e sempre que possível, com a limpeza das ruas, áreas de lazer, organização e plantio de árvores, participando de forma direta da melhoria do aspecto geral dos loteamentos;
- 4. Responsabilizar-se por atos praticados pelos visitantes sob seus cuidados, nas áreas públicas e particulares dos loteamentos;
- 5. Não jogar lixo, entulhos tão pouco sobras e resíduos de podas nas áreas públicas dos loteamentos;
- 6. Não trafegar em velocidade que coloque em risco moradores e animais. Não trafegar em situação de direção perigosa nas áreas públicas dos loteamentos e observar as lombadas para redução da velocidade sob pena de sofrer as sanções jurídicas cabíveis;
- 7. Levar ao conhecimento da diretoria da Associação, qualquer fato ou evento que possa comprometer a segurança nos loteamentos;
- 8. Responder perante a Associação por atos de seus prepostos, inclusive apresentando dados de identificação deles quando solicitados;
- 9. No que diz respeito às chácaras cedidas ou alugadas, em caráter permanente ou transitório, o proprietário deverá informar previamente a portaria, sobre a quantidade e os nomes das pessoas, bem como o período, autorizando-os a ingressarem no referido imóvel;
- 10. Orientar as suas visitas a identificarem-se na portaria, informando o nome do proprietário da chácara à qual se dirigirão;
- 11. Comunicar a associação da alienação, cessão ou transferência de lotes para que se possa evitar grilagens e invasões de terras;
- 12. Colaborar plenamente com a segurança dos loteamentos;
- 13. Não adotar comportamento antissocial que venha gerar incompatibilidade de convivência com os demais associados ou moradores dos loteamentos;
- 14. Usar obrigatoriamente os adesivos identificadores determinados pela diretoria, fixando-os no canto inferior esquerdo do para-brisas frontal dos veículos;
- 15. Entrar ou sair com mudanças somente no horário das 8:00h às 18:00h;

- 16. Comunicar imediatamente as autoridades competentes sobre qualquer pesca predatória, aprisionamento de pássaros ou animais silvestres, incêndios em áreas verdes ou consideradas de preservação, nos loteamentos e adjacências, não obstante qualquer outra ocorrência que possa ser considerada ameacadora ao meio ambiente;
- 17. Utilizar-se da água com bastante racionalidade, evitando desperdícios, providenciando também a devida manutenção em sua rede interna, a fim de evitar vazamentos de qualquer natureza;
- 18. Não é permitida a instalação de qualquer tipo de estabelecimento comercial nos Loteamentos: Jardim Náutico Represa e Sitio Represa;
- 19. Não utilizar telhas de amianto nas construções;
- 20. Por deterem os Loteamentos: Jardim Náutico Represa e Sítio Represa natureza estritamente residencial, deverá ser respeitado o silêncio a partir das 22:00 horas, em todos os dias da semana. A norma constante no presente item não aplica aos eventos promovidos pela Associação Jardins Náutico Represa.
- 21. Proceder ao tratamento de sua piscina exclusivamente com produtos químicos, sendo proibida a troca da água como medida substitutiva ao referido tratamento;
- 22. Recolher aos cofres da Associação, a multa de até 10 (dez) vezes o valor da taxa de manutenção mensal, no caso de infração aos artigos do presente regulamento interno.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10º São órgãos deliberativos da presente associação:

- 01. Assembleia geral;
- 02. Diretoria executiva; e
- 03. Conselho fiscal.

<u>Parágrafo Único</u> – A Assembleia Geral é o órgão soberano da presente associação, constituída pelos associados proprietários e/ou possuidores de lotes do Jardim Náutico Represa e/ou Sitio Represa em plena capacidade civil, possuindo os direitos de deliberar dentro da legislação vigente e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos pertinentes Às atividades e objetivos da presente associação.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- **Art. 11º** Subsidiária a Assembleia Geral, a gestão administrativa, geral, em juízo e fora dele, será realizada por uma Diretoria Estatutária observada a competência de cada Diretor, eleitos pela assembleia geral com mandato de 3 anos podendo ser reeleitos, composta por:
- 01. Diretor presidente;
- 02. Diretor vice-presidente;
- 03. Diretor tesoureiro;
- 04. Diretor Secretário.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – independente do término do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até que novos Diretores sejam eleitos e tomem posse.

Parágrafo Segundo - É permitido a cumulação de cargos na composição da Diretoria;

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Os membros que ocuparem os cargos acima descritos não receberão qualquer remuneração como contra prestação às atividades realizadas.

<u>Parágrafo Quarto</u> — A Diretoria Executiva, bem como a Assembleia Geral, poderão criar Secretarias em caráter definitivo ou temporário, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária e sem qualquer tipo de remuneração afim de executar atividades e gerencia nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e

mutirões, necessários a título educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, além de outros que se fizerem necessários.

Artigo 12º Cabe a Diretoria Executiva deliberar sobre:

- 01. Medidas necessárias à consecução dos fins sociais, de acordo com as disposições estatutárias;
- 02. Desenvolver programas de atividades;
- 03. Estabelecer regulamentos;
- 04. Decidir sobre medidas administrativas;
- 05. Designar substitutos para os diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias a respeito;
- 06. Autorizar despesas e operações financeiras, até o limite de cinco vezes a arrecadação mensal das contribuições e acima deste valor mediante aprovação em Assembleia;
- 07. Providenciar a execução de obras, reparos ou consertos nos prédios, monumentos e áreas comuns imprescindíveis às atividades normais da Associação;
- 08. Elaborar balancetes financeiros mensais e anuais;
- 09. Contratar funcionários e prestadores de serviços, fixando-lhes os vencimentos;
- 10. Opinar sobre os casos omissos e propor à assembleia geral, as modificações e reformas ao estatuto social, que se fizerem necessárias;
- 11. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, alugar e compromissar bens imóveis ou assumir quaisquer outros ônus acima do limite referido no item 6, com prévia autorização da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 13º Cada diretor exercerá seu papel conforme atribuições do cargo.

Artigo 14º Compete ao diretor presidente:

- 01. Administrar e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas relações com terceiros, bem como em reuniões, congressos e demais eventos;
- 02. Em conjunto com o diretor tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que se fizerem necessários, inclusive "ad judicia" ou "ad negotia",
- 03. Presidir as reuniões da diretoria;
- 04. Apresentar o relatório anual dos trabalhos à assembleia geral ordinária;
- 05. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- 06. Convocar assembleias;
- 07. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir, à aprovação da diretoria;
- 08. Convocar o conselho fiscal;
- 09. Nomear ou destituir os membros das comissões instituídas e/ou ratificadas pela assembleia geral;
- 10. Outorgar instrumento de representação a voluntários para participação em eventos de qualquer natureza, sempre que os respectivos diretores estiverem impedidos de comparecer;

Artigo 15º Compete ao diretor vice-presidente:

- 01. Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente às suas atribuições;
- 02. Assumir o cargo de presidente, no caso de vacância do cargo, o que não poderá exceder a trezentos e sessenta e cinco dias. No caso de falecimento ou renúncia do presidente, o vice assumirá até o final do mandato do mesmo;
- 03. Convocar a assembleia geral para preenchimento do cargo de presidente, no caso de vacância, observado o item acima e dentro das hipóteses previstas neste estatuto.

Artigo 16º Compete ao diretor tesoureiro:

- 01. Gerir as finanças da entidade sob a coordenação do presidente;
- 02. Assinar com o Presidente todos os documentos que representem movimentação financeira, inclusive saques e depósitos em estabelecimentos bancários;
- 03. Arrecadar contribuições e depositá-las em estabelecimentos bancários escolhidos pela

diretoria, efetuar cotações, compras e qualificação de fornecedores;

- 04. Contabilizar as contas da Associação;
- 05. Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria, mediante comprovação;
- 06. Manter em ordem e em dia, escriturados com clareza, os livros da tesouraria;
- 07. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício, para serem integrados ao relatório anual da diretoria;
- 08. Apresentar balanço anual, a ser assinado conjuntamente com o presidente à respectiva assembleia geral;
- 09. Para melhor consecução das funções aqui elencadas, fica facultada a contratação de escritórios terceirizados, para a necessária e devida escrituração.

Artigo 17º Compete ao diretor secretário:

- 01. Fazer o expediente da correspondência, avisos e circulares, bem como lavrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;
- 02. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- 03. Manter a guarda e conservação de documentos, incluindo a atualização do cadastro dos associados;
- Assumir o cargo de Tesoureiro, no caso de vacância do cargo, o que não poderá exceder a trezentos e sessenta e cinco dias. No caso de falecimento ou renúncia do tesoureiro, o diretor secretário assumirá até o final do mandato do mesmo, cumulativamente com suas funções de secretário;

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º O conselho fiscal exercerá mandato eletivo com a diretoria executiva e será constituído por 3 membros titulares e 1 suplente.

Artigo 19º Compete ao conselho fiscal:

- 1. Solicitar a apresentação de documentos contábeis da Associação, para exame em qualquer tempo, emitindo o seu parecer mensal sobre as contas;
- 2. Emitir parecer sobre os planos de obras e respectivos orçamentos recebidos da diretoria executiva;
- 3. Convocar a assembleia geral extraordinária quando julgar necessário.
- **Artigo 20º** Os membros do conselho fiscal exercerão seus cargos sem direito a qualquer espécie de remuneração ou indenização, bem como, não lhes serão distribuídos qualquer lucro, bonificação ou parcela do patrimônio pelo exercício de suas funções.
- **Artigo 21º** O conselho fiscal reunir-se-á mensalmente ou todas as vezes que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

<u>Parágrafo Único</u>: Das reuniões e deliberações do conselho fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 22º Será destituído o conselheiro que, sem justa causa, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

CAPÍTULO VIII – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 23º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente na data e local determinados pela Diretoria, ocasião em que serão apreciadas e aprovadas as contas da Associação e discutir-se-ão os assuntos de interesse dos associados relacionados no Edital de convocação e Ordem do Dia."

<u>Parágrafo Único</u>: A assembleia será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, desde que perfaça 1/5 dos associados.

Artigo 24º Na Assembleia Geral Extraordinária, serão eleitos os membros da Diretoria Estatutária de do Conselho Fiscal.

Artigo 25º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, que mediante deliberação da Diretoria, dirigirá circular aos associados com 10 (dez) dias de antecedência, e indicará os assuntos que deverão ser tratados, garantido o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para promover a convocação de assembleias.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os administradores e alterar o Estatuto Social desde que convocada também pare este fim com quórum mínimo de 2/3 dos associados.

<u>Parágrafo Segundo</u> O "Quórum" para deliberação em qualquer das reuniões sociais será feita através de todos os membros da diretoria ou representados por procuradores com poderes para tanto. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, para escolha dos membros da Diretoria Estatutária e do Conselho, serão admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO IX - DAS SECRETARIAS

.**Artigo 26º** Cada Diretor, com a aprovação da Diretoria ou a requerimento da Assembleia Geral poderá constituir Secretarias de trabalho, com a finalidade de desenvolver áreas específicas da Associação na forma do <u>Parágrafo Quarto</u> do **Art. 11** supra. As Secretarias serão dirigidas por associados nomeados por um Diretor.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Artigo 27º Por ocasião da assembleia geral ordinária, a cada três anos, haverá eleição e posse, para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Por Assembleia Geral realizada no mês de novembro do último ano do mandato da diretoria atual, serão eleitos os membros para ocupar os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, momento em que se dará início a transição para a Diretoria eleita de todos os sistemas de controle e execução dos trabalhos de administração e gestão da Associação.

<u>Parágrafo Segundo</u> – A posse dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará no primeiro dia útil do ano calendário posterior a assembleia que os elegeu, salvo eleição de membros no decorrer do mandato ocorrido por renúncia ou impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Após a posse a diretoria anterior apresentará todos os relatórios financeiros e de controle encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Na hipótese de reeleição os Diretores e Conselheiros se manterão nos cargos sem a necessidade de formalidades adicionais.

Artigo 28º Para que o proprietário de lote possa votar e ser votado, é imprescindível que esteja quite com suas obrigações junto à Associação.

Artigo 29º A inscrição de candidatos para concorrer aos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, deverá ser feita mediante solicitação escrita e protocolada junto ao diretor presidente ou à diretoria executiva, em até 10 (dez) dias úteis da data da respectiva assembleia geral convocada para tal fim.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A solicitação de inscrição da chapa deverá conter a anuência de cada candidato, que deverá ser identificado através do nome legível, RG, CPF, endereço, quadra e lote do terreno;

<u>Parágrafo Segundo</u> - A diretoria em exercício, após solicitação por escrito dos candidatos, deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o cadastro completo dos associados em condições de votar e ser votado.

Artigo 30º Na ausência de inscrição de chapa, os ocupantes de cada órgão serão mantidos em exercício até a realização de novas eleições, a serem determinadas pela assembleia geral ordinária.

<u>Parágrafo Único</u> - Não será permitida a reeleição, para os mesmos cargos, da diretoria executiva por mais que 2 (dois) mandatos consecutivos.

Artigo 31º O direito ao voto é pessoal e individual, podendo ser exercido por meio de procuração específica outorgada a outro proprietário com direito a voto.

Artigo 32º Poderão ser inscritas chapas para a diretoria executiva e conselho fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para ambas as funções.

<u>CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS</u>

Artigo 33º O patrimônio da Associação constituir-se-á de qualquer espécie de bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação, corpóreos ou incorpóreos, susceptíveis de avaliação em dinheiro.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os rendimentos do patrimônio terão periodicamente a destinação aprovada pela assembleia geral;

<u>Parágrafo Segundo</u> - A autorização para alienação fiduciária ou definitiva de imóveis e hipotecas, relativamente à bens da Associação, somente poderá ser feita mediante a aprovação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em qualquer chamada;

<u>Parágrafo Terceiro</u> - É vedada qualquer doação de quantias da Associação a partidos políticos, entidades religiosas, filantrópicas, públicas e congêneres.

Artigo 34º Serão considerados como fontes de recursos:

- 1. Receitas Orçamentárias. São as contribuições sociais decorrentes da taxa de conservação e manutenção, bem como aquelas provenientes de subvenções de entes públicos e particulares;
- 2. Receitas Vinculadas. São os ingressos previstos em projetos específicos, destinados a despesas com obras ou serviços;
- 3. Receitas Sociais. São aquelas advindas de atividades sociais ou de trabalho voluntário por parte de proprietários e funcionários; e
- 4. Os juros ativos e outros rendimentos.

Artigo 35º Os saldos e/ou superávits apurados no final de cada exercício, poderão ser aplicados na aquisição de títulos e/ou bens móveis e imóveis, visando à obtenção ou melhoria das instalações e atividades a que se destina a Associação.

Artigo 36º O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 37º A Associação somente poderá ser dissolvida no caso de insuperável obstáculo na consecução de seus objetivos.

Artigo 38º A dissolução só poderá ser decidida após a realização de assembleia geral, especialmente convocada para tanto e com a aprovação de 85% (oitenta e cinco por cento) dos associados.

<u>Parágrafo Único</u> - Aprovada a dissolução, os bens eventualmente remanescentes da liquidação do ativo e do passivo, deverão ser doados a instituições de assistências sociais, reconhecidas oficialmente como de utilidade pública, sediadas em Pedreira e/ou municípios vizinhos, indicadas e escolhidas pela mesma assembleia geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação,

Artigo 40º Para as alterações deste estatuto, é exigido o voto de dois terços dos associados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação ou em segunda convocação com dois terços dos presentes.

Artigo 41º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, "ad referendum" da assembleia geral e pelas leis vigentes no país, ficando desde já eleito o foro da comarca de Pedreira/SP, para dirimir eventuais questões oriundas deste estatuto.

Pedreira 23 de agosto de 2.020